

Considerando que a reorganização territorial do Exército em estudo não prevê a existência do batalhão de transmissões n.º 3;

Considerando que há vantagem na integração deste batalhão no regimento de transmissões, transferindo-o o mais rapidamente possível da Escola Prática de Engenharia, a que pertence orgânicamente;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O quadro orgânico provisório de tempo de paz do regimento de transmissões é alterado, ficando esta unidade com o quadro orgânico constante do quadro anexo à presente portaria.

2.º Os efectivos do regimento de transmissões constantes do quadro orgânico de tempo de paz serão preenchidos gradualmente, correspondendo, numa primeira fase, aos actualmente existentes no regimento de transmissões, acrescidos dos do batalhão de transmissões n.º 3 da Escola Prática de Engenharia e de harmonia com a capacidade de alojamento do quartel do regimento de transmissões.

3.º O pelotão de reabastecimento e manutenção de material de transmissões do batalhão de transmissões n.º 3 mantém-se provisoriamente em Tancos, adido à Escola Prática de Engenharia para efeitos administrativos e disciplinares, ficando na dependência técnica directa do depósito de material de transmissões.

4.º É alterado o quadro orgânico de tempo de paz da Escola Prática de Engenharia posto em execução pela Portaria n.º 13 684, de 25 de Setembro de 1951, deixando de figurar nele o batalhão de transmissões, pelo que os efectivos totais aí indicados, referentes a oficiais e sargentos, passam a ser, respectivamente, 54 e 47.

5.º Transitam para o regimento de transmissões as verbas orçamentais disponíveis das dotações orçamentais atribuídas no corrente ano económico à Escola Prática de Engenharia e correspondentes ao batalhão de transmissões n.º 3.

6.º A entrada em vigor das determinações constantes da presente portaria considera-se efectivada a partir de 1 de Julho de 1966.

Ministério do Exército, 28 de Julho de 1966. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

Quadro anexo à Portaria n.º 22 136

Regimento de transmissões

Organização de tempo de paz

Designações	Pessoal			
	Oficiais	Sargentos ou furriéis	Praças	
			Primeiros-cabos	Segundos-cabos e soldados
RESUMO				
I) Comando	8	8	15	6
II) Companhia de mobilização	3	6	8	—
III) Batalhão de administração	11	31	47	118
IV) Centro de instrução	22	24	152	40
V) Batalhão de transmissões	13	53	103	190
<i>Total</i>	57	122	325	354
<i>Total geral</i>	858			

Ministério do Exército, 28 de Julho de 1966. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 47 117

Considerando que foi adjudicada à firma Orlando & Almeida, L.^{da}, a empreitada «Construção do prédio do Campo de Santa Clara, 160-167 — Instalações eléctricas»;

Considerando que a execução de tais trabalhos só pode ficar concluída na data fixada para o termo das obras de construção civil do mesmo prédio, ou seja até 31 de Dezembro de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a firma Orlando & Almeida, L.^{da}, para a execução da empreitada «Construção do prédio do Campo de Santa Clara, 160-167 — Instalações eléctricas», pela importância de 338 914\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa despendar, com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato, mais de 200 000\$ no corrente ano e 138 914\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 47 118

Sendo urgente assegurar nas províncias de governo simples a constituição normal do júri dos concursos para administradores de circunscrição;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 23.º do Decreto n.º 44 241, de 19 de Março de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

§ 2.º Nos concursos para administradores de circunscrição o júri será composto:

a) Nas províncias de governo-geral — por três funcionários do quadro administrativo de categoria igual ou superior a intendente de distrito e por três directores de serviços ou funcionários de categoria equivalente, nomeados pelo governador-geral, pertencendo a presidência a um governador de distrito ou a um director de serviços, nomeado pelo Ministro do Ultramar, sob proposta daquele, podendo, porém, a nomeação recair, independentemente de proposta, em funcionário de categoria superior à indicada;

b) Nas províncias de governo simples — por três funcionários do quadro administrativo de categoria de intendente de distrito ou de administrador de circunscrição e por três chefes de serviços ou funcionários de categoria equivalente, nomeados pelo governador, pertencendo a presidência a um chefe de serviços, nomeado pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da quele, podendo, porém, a nomeação recair, independentemente de proposta, em inspector administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1966. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 47 119

Considerando que se torna necessário e urgente dar satisfação ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Moçambique no sentido de dotar os serviços dos portos,

caminhos de ferro e transportes da província com mais um lugar de subdirector, em virtude do grande volume de trabalho e da diversidade de problemas que recaem sobre o director de serviços, e a fim de se conseguir uma mais perfeita eficiência dos mesmos serviços;

Por motivo de urgência e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de seis para sete o número dos engenheiros directores dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes do ultramar a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 44 227, de 9 de Março de 1962.

Art. 2.º O engenheiro director a prover no lugar criado pelo artigo anterior exercerá as funções de subdirector dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes de Moçambique, onde passará a haver dois subdirectores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1966. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.